



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 091/2025

INEXIGIBILIDADE/PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 036/2025

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

FORMA ELETRÔNICA

O Município de Aimorés, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.348.094/0001-50, com sede administrativa a Avenida Raul Soares, n.310, Centro através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AIMORÉS, torna público a abertura do Procedimento Auxiliar qualificado em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCEDIMENTO AUXILIAR - Inciso XLIII do art. 6º c/c inciso IV do art. 74, inciso I c/c III do art.79, ambos da NLLCA n.º 14.133/21 e Lei Municipal n.º 2.939 de 07 de JULHO de 2025 e RESOLUÇÃO CMAS/AIMORÉS Nº 0160/2025.

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 07/08/2025;

LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: www.licitardigital.com.br;

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá na plataforma eletrônica acima mencionada até o dia **11/08/2025, até às 13 horas.**

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos deverão ser via sistema eletrônico portal da **licitar digital**.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Em até 05 (cinco) dias úteis após a postagem da documentação.

VIGÊNCIA: EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2025 A 2030, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021;

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PRESENCIAL PARA JOVENS OU ADULTOS ORIUNDOS DE FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL - APOIO AO ENSINO UNIVERSITÁRIO.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília;

Observações:

O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1- OBJETO

1.1. O presente Edital, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores modificações, tem por objetivo realizar o procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PRESENCIAL PARA JOVENS OU ADULTOS ORIUNDOS DE FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL - APOIO AO ENSINO UNIVERSITÁRIO, CONFORME** Lei Municipal n.º 2.939 de 07 de JULHO de 2025 e RESOLUÇÃO CMAS/AIMORÉS Nº 0160/2025, conforme especificado no termo de referência (Anexo I deste Edital).

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo as IES particulares reconhecidas pelo Governo Federal, legalmente constituídas no país, que atuem de acordo com a legislação vigente, cujo ramo de atuação permita a oferta de cursos de ensino superior e que contemplem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas no chamamento público de credenciamento;
- II- oferecer curso de graduação presencial nas áreas de Direito, Enfermagem, Farmácia e Psicologia, com operação e aulas preferencial no município de Aimorés;
- III- a extensão geográfica do atendimento abarque somente o território do estado de Minas Gerais;
- IV – sede, polo ou filial preferencialmente fixada no Município de Aimorés, dispondo de, no mínimo, uma unidade física no Município, contando com atendimento e suporte ao acadêmico presenciais.

2.2. Serão ofertadas **até 100 (cem) Bolsas de Estudos**, as quais serão distribuídas, proporcionalmente ou não, entre os cursos ofertados pela Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada, por decisão publicada pela Comissão do Programa, conforme a seguir:

- I – 25 (vinte e cinco) vagas para o Curso de Direito;
- II – 25 (vinte e cinco) vagas para o Curso de Enfermagem;
- III – 25 (vinte e cinco) vagas para o Curso de Farmácia;
- IV – 25 (vinte e cinco) vagas para o Curso de Psicologia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

2.2.1. Do total das vagas decididas pela Comissão do Programa, serão destinadas, **no mínimo 5% às pessoas com deficiência.**

2.3. Se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

2.3.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.licitardigital.com.br.

2.4. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.5. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.6. Não poderão participar do procedimento:

2.6.1. Interessados suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pelo Município de Aimorés-MG;

2.6.2. Interessados declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

2.6.3. Interessados impedidos de contratar com o Município de Aimorés-MG em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;

2.6.4. Interessados que seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário, deste Município de Aimorés-MG, ou, cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor ocupante de cargo da administração deste Município de Aimorés-MG.

2.6.5. Interessados que não atenda aos requisitos do edital quanto aos documentos de habilitação, capacidade técnica ou regularidade fiscal;

2.6.6. Interessados que não preencha as condições estipuladas para o credenciamento.

2.6.7. O descredenciamento do Interessados ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados. O Interessados deverá seguir rigorosamente a Lei Federal n.º 14.133/2021, e das demais legislações pertinentes.

3. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar, exclusivamente através da plataforma eletrônica, os seguintes documentos:

3.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

maio de 1943;

VIII - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

3.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo o Agente de Contratação.

3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

II- A Credenciada que estiver com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, se apresentar o plano de recuperação da empresa devidamente aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005 (*redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020*), poderá ser considerada habilitada, desde que demonstre e cumpra com todos os demais requisitos de habilitação exigidos neste edital.

3.1.4 Relativos à qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha fornecido, satisfatoriamente, objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o da presente licitação;

a.1) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

a.2) O município de Aimorés-MG poderá promover diligências e exigir documentos adicionais para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

b) Alvará de segurança contra incêndio e pânico, fornecido pelo corpo de bombeiros, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b.1) Se a empresa ainda estiver em processo de regularização junto ao Corpo de Bombeiros, mas já possui projeto aprovado e responsável técnico, pode apresentar:

- TRT (Termo de Responsabilidade Técnica)
- Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) aprovado
- Declaração de que está em fase de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

- c) Portaria de Credenciamento ou Recredenciamento da Instituição Educacional para oferta de Ensino Presencial expedida pelo Ministério da Educação;
- d) Portaria de Autorização ou Reconhecimento dos cursos de graduação na modalidade de Ensino Presencial expedida pelo Ministério da Educação;
- e) Parecer Favorável do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior do Ministério da Educação referente ao Credenciamento ou Recredenciamento da Instituição Educacional para oferta de Ensino Presencial, constando os indicadores utilizados e respectivos conceitos individualizados de forma positiva;
- f) Comprovação de que a IES oferece curso(s) presencial(ais);
- g) Comprovação de que a IES oferta de, no mínimo, um curso de graduação presencial nas áreas de **(Curso de Direito, Curso de Enfermagem, Curso de Farmácia e Curso de Psicologia)**, com operação e aulas preferencial no município de Aimorés.
- h) Comprovação de que a IES atende os requisitos mínimos, estabelecidos na letra “g” acima, terá como a extensão geográfica do atendimento abarque somente o território do estado de Minas Gerais;
- i) Comprovação de que a Licitante possui sede, polo ou filial preferencialmente fixada no Município de Aimorés, dispondo de, no mínimo, uma unidade física no Município, contando com atendimento e suporte ao acadêmico presenciais.
- i1) Caso não possui sede, polo ou filial preferencialmente fixada no Município de Aimorés, dispondo de, no mínimo, uma unidade física no Município, contando com atendimento e suporte ao acadêmico presenciais. As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação não serão custeadas pelo município de Aimorés.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento será conduzido pela comissão de contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.
- 4.2. Após o recebimento dos documentos para o credenciamento através da plataforma eletrônica, a comissão de contratação terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias uteis** para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.
 - 4.1.1. O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.
 - 4.2. O credenciamento permanecerá em aberto desde a data de sua publicação até o **dia 11/08/2025, até 13:00 h**, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

4.2.1. A partir do primeiro dia útil após a publicação os proponentes poderão encaminhar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

4.2.2. Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

4.3. O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

4.4. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda:

4.4.1. Caso haja mais de 01 (um) Interessados habilitado, com requerimento de credenciamento deferido, ficará aberta oportunidade de fornecimento de bolsa de estudo para seleção dos beneficiários, ficado neste primeiro momento a possibilidade de escolha da instituição a cargo do aluno beneficiário, até que seja preenchida todas as vagas abertas pelo o credenciado. Observado o que foi determinado no **item 3.1.4. letra “i” deste edital.**

4.4.2. Caso haja ainda instituição credenciada e vagas remanescentes nesta instituição ficará a cargo desta municipalidade em oferecer aos alunos remanescentes a possibilidade de vaga. Observado o que foi determinado no **item 3.1.4. letra “i” deste edital;**

4.4.3. O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade de **5(cinco) anos ou seja exercícios financeiros de 2025 a 2030**, a partir da data da ata de assinatura, tendo sua vigência a partir de sua publicação.

4.5. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

4.5.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

4.6. O descredenciamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.6.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

4.6.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

4.6.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4.6.4. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4.7. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.8. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

5.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 6.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 6.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

5.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 6.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 6.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 6.3.

5.6. A sanção prevista no inciso III do item 6.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

5.7. A sanção prevista no inciso IV do item 6.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 6.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

5.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

5.9. A contratação oriunda do processo administrativo de credenciamento configura inviabilidade de competição e será formalizada como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

5.10. Após divulgação do proponente na lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, retirar a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

5.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

5.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

5.15.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

5.16. Além das sanções previstas no item 6.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

5.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

5.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

6. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

6.1. O Município de Aimorés-MG efetuará o pagamento em até **30 (trinta)** dias do mês subsequente ao do fornecimento.

6.2. Para o efetivo pagamento, a instituição de ensino deverá encaminhar a Secretaria de Finanças as Notas Fiscais DEVIDAMENTE ATESTADAS acompanhadas dos seguintes documentos:

6.2.1. Relação dos alunos beneficiários;

6.2.2. Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda federal;

6.2.3. Prova de regularidade de tributos Municipais;

6.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

6.3. Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

6.4. O município de Aimorés – MG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.5. No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido.

6.6. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

presente licitação;

7.2. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida instalação comprovação dos fatos alegados;

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4 - Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

7.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.7. A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Realizar chamamento público, com os critérios de seleção dos alunos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das vagas proposta pelo IES, que serão recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

8.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.5. O Município poderá pedir análise de qualquer documentação necessária a comprovação dos serviços pactuados a qualquer tempo, sem aviso prévio ao(s) fornecedores(s).

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada através da plataforma eletrônica, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão;

II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, quando cabível, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma LICITAR DIGITAL.

10.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

10.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica e no site oficial do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo o Agente de Contratação.

11.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

11.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

11.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11.7. É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.8. Os contratados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12 DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. A contratação oriunda do processo administrativo de credenciamento configura inviabilidade de competição e será formalizada como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

12.2. Após divulgação do proponente na lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

credenciamento para assinar o contrato ou retirar outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

12.4. O credenciado deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. Poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.6. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será correspondente a **EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2025 A 2030, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

12.6.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

12.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

13.2. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

14 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

- 14.2.** Para efeitos legais, o Município de Aimorés, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes.
- 14.3.** O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;
- 14.4.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação deste Município, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO não** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, salvo autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

15.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

15.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo Administrativo.

15.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

16.2. Os preços serão estabelecidos na Lei Municipal n.º 2.939 de 07 de JULHO de 2025 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

RESOLUÇÃO CMAS/AIMORÉS Nº 0160/2025.

Futuras alterações e atualizações dos valores praticados constantes na Tabela serão aplicados na execução deste objeto.

16-DOS ANEXOS

15.1. São partes integrantes deste instrumento:

- ANEXO I - Termo de Referência
- Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar ANEXO II
- Minuta Contratual

17-DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Aimorés, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aimorés/MG, 05 de agosto de 2025.

ADRIANO GRACIA
PREFEITO MUNICIPAL

WALLACE ROSA GOMES
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

PROCESSO Nº 091/2025 INEXIGIBILIDADE/PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 036/2025 CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. 1.1. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PRESENCIAL PARA JOVENS OU ADULTOS ORIUNDOS DE FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL - APOIO AO ENSINO UNIVERSITÁRIO, CONFORME Lei Municipal n.º 2.939 de 07 de JULHO de 2025 e RESOLUÇÃO CMAS/AIMORÉS Nº 0160/2025, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência dos EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2025 A 2030, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O instituto do credenciamento é uma forma de contratação direta, denominada “Procedimento Auxiliar”, PROCEDIMENTO AUXILIAR - Inciso XLIII do art. 6º c/c inciso IV do art. 74, inciso I c/c III do art. 79, ambos da NLLCA n.º 14.133/21 e Lei Municipal n.º 2.939 de 07 de JULHO de 2025 e RESOLUÇÃO CMAS/AIMORÉS Nº 0160/2025, a ser adotada pela Administração Pública.

3.2. A contratação de Interessados enquadra-se em hipótese prevista no PROCEDIMENTO AUXILIAR - Inciso XLIII do art. 6º c/c inciso IV do art. 74, inciso I c/c III do art. 79, ambos da NLLCA n.º 14.133/21 e Lei Municipal n.º 2.939 de 07 de JULHO de 2025 e RESOLUÇÃO CMAS/AIMORÉS Nº 0160/2025, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório.

3.3. Nesse sentido, o Credenciamento é a forma determinada pela Lei para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

4- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato: Ingrid Anne Rocha Vicente

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos / serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato: Wallace Rosa Gomes

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

4.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

4.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

5- DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

5.1. O valor unitário do credenciamento é o descrito no item abaixo, sendo corrigido nos termos do edital.

5.2. Os valores unitários estimados a serem pagos, bem como a quantidade máxima de produtos, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	UNID	QNTD. X Mês	VALOR MENSAL DE DESEMBOLSO POR ALUNO	VALOR TOTAL ANO
1	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) para o fornecimento de Bolsas de Estudo para os cursos de graduação presencial Curso de Direito, Curso de Enfermagem, Curso de Farmácia e Curso de Psicologia, a serem oferecidas por Instituição de Ensino Superior registrada pelo MEC e Órgãos competentes.	2025	Serv.	100	89.900,00	449.500,00
ITEM	DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	UNID	QNTD. X Mês	VALOR MENSAL DE	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

2	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) para o fornecimento de Bolsas de Estudo para os cursos de graduação presencial Curso de Direito, Curso de Enfermagem, Curso de Farmácia e Curso de Psicologia, a serem oferecidas por Instituição de Ensino Superior registrada pelo MEC e Órgãos competentes.				DESEMBOLSO POR ALUNO	ANO
		2026	Serv.	100	89.900,00	1.078.800,00
3	ITEM DESCRIÇÃO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) para o fornecimento de Bolsas de Estudo para os cursos de graduação presencial Curso de Direito, Curso de Enfermagem, Curso de Farmácia e Curso de Psicologia, a serem oferecidas por Instituição de Ensino Superior registrada pelo MEC e Órgãos competentes.	EXERCÍCIO FINANCEIRO	UNID	QNTD. X Mês	VALOR MENSAL DE DESEMBOLSO POR ALUNO	VALOR TOTAL ANO
		2027	Serv.	100	89.900,00	1.078.800,00
4	ITEM DESCRIÇÃO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) para o fornecimento de Bolsas de Estudo para os cursos de graduação presencial Curso de Direito, Curso de Enfermagem, Curso de Farmácia e Curso de Psicologia, a serem oferecidas por Instituição de Ensino Superior registrada pelo MEC e Órgãos competentes.	EXERCÍCIO FINANCEIRO	UNID	QNTD. X Mês	VALOR MENSAL DE DESEMBOLSO POR ALUNO	VALOR TOTAL ANO
		2028	Serv.	100	89.900,00	1.078.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

	Superior registrada pelo MEC e Órgãos competentes.					
ITEM	DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	UNID	QNTD. X Mês	VALOR MENSAL DE DESEMBOLSO POR ALUNO	VALOR TOTAL ANO
5	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) para o fornecimento de Bolsas de Estudo para os cursos de graduação presencial Curso de Direito, Curso de Enfermagem, Curso de Farmácia e Curso de Psicologia, a serem oferecidas por Instituição de Ensino Superior registrada pelo MEC e Órgãos competentes.	2029	Serv.	100	89.900,00	1.078.800,00
ITEM	DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	UNID	QNTD. X Mês	VALOR MENSAL DE DESEMBOLSO POR ALUNO	VALOR TOTAL ANO
6	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) para o fornecimento de Bolsas de Estudo para os cursos de graduação presencial Curso de Direito, Curso de Enfermagem, Curso de Farmácia e Curso de Psicologia, a serem oferecidas por Instituição de Ensino Superior registrada pelo MEC e Órgãos competentes.	2030	Serv.	100	89.900,00	539.400,00

6 - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. São obrigações do **CONTRATADO**

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida instalação comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Processo Administrativo;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

7.1. Serão habilitados e credenciados apenas as IES que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência conda neste Termo de Referência.

7.2. Após a publicação do Edital de Credenciamento, qualquer interessado poderá apresentar a documentação de credenciamento, conforme estabelecido neste termo de referência e edital.

7.3. A Comissão de Contratação terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação de habilitação do credenciamento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

7.4. Após análise pela Comissão de Contratação, dos documentos recebidos, será divulgado, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados.

7.5. Os selecionados comporão o rol dos Interessados habilitados e credenciados que poderão ser contratados, durante a vigência do credenciamento, desde que os mesmos mantenham sua condição de habilitação exigida.

8. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DA ESCOLHA DO INTERESSADOS

8.1. O credenciamento será conduzido pela comissão de contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.

8.1. Após o recebimento dos documentos para o credenciamento através da plataforma eletrônica, a comissão de contratação terá o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.

8.2. O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.

8.3. O credenciamento permanecerá em aberto desde a data de sua publicação até o **dia 11/08/2025 até às 13:00 horas**, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.

8.3.1. A partir do primeiro dia útil após a publicação os proponentes poderão encaminhar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

8.3.2. Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

8.4. O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

8.5. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

distribuição de demanda:

8.6.1. Serão ofertadas até 100 (cem) Bolsas de Estudos, as quais serão distribuídas, proporcionalmente ou não, entre os cursos ofertados pela Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada, por decisão publicada pela Comissão do Programa, conforme a seguir:

I – 25 (vinte e cinco) vagas para o Curso de Direito;

II – 25 (vinte e cinco) vagas para o Curso de Enfermagem;

III – 25 (vinte e cinco) vagas para o Curso de Farmácia;

IV – 25 (vinte e cinco) vagas para o Curso de Psicologia;

8.6.2. Comprovação de que a Licitante Oferta de, no mínimo, um curso de graduação presencial nas áreas de **(Curso de Direito, Curso de Enfermagem, Curso de Farmácia e Curso de Psicologia)**, com operação e aulas preferencial no município de Aimorés.

8.6.3. Comprovação de que a Licitante atende os requisitos mínimos a extensão geográfica do atendimento abarque somente o território do estado de Minas Gerais;

8.6.4. Comprovação de que a Licitante possui sede, polo ou filial preferencialmente fixada no Município de Aimorés, dispondo de, no mínimo, uma unidade física no Município, contando com atendimento e suporte ao acadêmico presenciais.

8.6.4.1. Caso não possui sede, polo ou filial preferencialmente fixada no Município de Aimorés, dispondo de, no mínimo, uma unidade física no Município, contando com atendimento e suporte ao acadêmico presenciais. As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação não serão custeadas pelo contratante.

8.6.5. O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade de **05(cinco) anos ou seja, exercícios financeiros de 2025 a 2030**, a partir da data da ata de assinatura, tendo sua vigência a partir de sua publicação.

9. DO CONTRATO

9.1. Concluído e homologado o Credenciamento, o Interessados credenciado, obedecida o que foi determinado em edital, será convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços / Fornecimento.

9.2. O Interessados credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail, correio eletrônico, ou notificação pessoal.

9.3. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Interessados credenciado, obedecida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

ordem estabelecida no sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

9.4. Os contratos oriundos do credenciamento terão **vigência de até 5 (cinco) anos**, contados do dia subsequente ao da publicação de seu resumo no Diário Eletrônico Oficial do Município e PNCP.

9.5. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação dos serviços, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites legais.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO não** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, salvo autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

10.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

10.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo Administrativo.

10.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

11.2. Os preços serão o estabelecidos na Lei Municipal n.º 2.939 de 07 de JULHO de 2025 e RESOLUÇÃO CMAS/AIMORÉS Nº 0160/2025.

Futuras alterações e atualizações dos valores praticados constantes na Tabela serão aplicados na execução deste objeto.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente procedimento auxiliar correrão conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 442 - 020601-083642130-3.3.50.41.00 – Fonte 1.500.000.0000** e nas suas correspondentes para o exercício posterior de 2026 a 2030.

Aimorés/MG, 05 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

WALLACE ROSA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO Nº 091/2025
INEXIGIBILIDADE/PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 036/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

1.2. O presente ETP tem por objeto a apresentação das demandas de **CREDENCIAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PRESENCIAL PARA JOVENS OU ADULTOS ORIUNDOS DE FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL - APOIO AO ENSINO UNIVERSITÁRIO, CONFORME Lei Municipal n.º 2.939 de 07 de JULHO de 2025 e RESOLUÇÃO CMAS/AIMORÉS Nº 0160/2025.**

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa a promoção da inclusão social por meio do acesso ao ensino superior, instrumento essencial para a mobilidade social e o desenvolvimento humano. O programa será operacionalizado por meio da concessão de até **100 (cem) bolsas de estudos**, no valor de **R\$899,00 (oitocentos e noventa e nove reais)** por beneficiário, destinadas à cobertura de cursos de graduação ofertados por instituições de ensino superior previamente credenciadas junto ao Município de Aimorés.

2.2. A promoção deste processo de credenciamento, visa a transparência para a seleção das instituições de ensino superior. Importante esclarecer que os valores dos repasses às instituições de ensino ocorrerão exclusivamente as mesmas via município.

2.3. Ressaltamos que é imprescindível o credenciamento visa suprir as necessidades desta municipalidade e cumprimento de legislação municipal, manutenção dos programas vinculados a Assistência Social, dentre outros programas da administração pública.

3- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. As especificações e os quantitativos das bolsas constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto as Secretária municipais e Lei Municipal conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência.

3.2. Abaixo, encontra-se a relação de quantitativo total, a ser oferecido inicialmente no referido credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	UNID	QNTD. X Mês	VALOR MENSAL DE	VALOR TOTAL
------	-----------	-------------------------	------	----------------	--------------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

1	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) para o fornecimento de Bolsas de Estudo para os cursos de graduação presencial Curso de Direito, Curso de Enfermagem, Curso de Farmácia e Curso de Psicologia, a serem oferecidas por Instituição de Ensino Superior registrada pelo MEC e Órgãos competentes.				DESEMBOLSO POR ALUNO	ANO
		2025	Serv.	100	89.900,00	449.500,00
2	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) para o fornecimento de Bolsas de Estudo para os cursos de graduação presencial Curso de Direito, Curso de Enfermagem, Curso de Farmácia e Curso de Psicologia, a serem oferecidas por Instituição de Ensino Superior registrada pelo MEC e Órgãos competentes.	EXERCÍCIO FINANCEIRO	UNID	QNTD. X Mês	VALOR MENSAL DE DESEMBOLSO POR ALUNO	VALOR TOTAL ANO
		2026	Serv.	100	89.900,00	1.078.800,00
3	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) para o fornecimento de Bolsas de Estudo para os cursos de graduação presencial Curso de Direito, Curso de Enfermagem, Curso de Farmácia e Curso de Psicologia, a serem oferecidas por Instituição de Ensino Superior registrada pelo MEC e Órgãos competentes.	EXERCÍCIO FINANCEIRO	UNID	QNTD. X Mês	VALOR MENSAL DE DESEMBOLSO POR ALUNO	VALOR TOTAL ANO
		2027	Serv.	100	89.900,00	1.078.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

	Superior registrada pelo MEC e Órgãos competentes.					
ITEM	DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	UNID	QNTD. X Mês	VALOR MENSAL DE DESEMBOLSO POR ALUNO	VALOR TOTAL ANO
4	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) para o fornecimento de Bolsas de Estudo para os cursos de graduação presencial Curso de Direito, Curso de Enfermagem, Curso de Farmácia e Curso de Psicologia, a serem oferecidas por Instituição de Ensino Superior registrada pelo MEC e Órgãos competentes.	2028	Serv.	100	89.900,00	1.078.800,00
ITEM	DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	UNID	QNTD. X Mês	VALOR MENSAL DE DESEMBOLSO POR ALUNO	VALOR TOTAL ANO
5	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) para o fornecimento de Bolsas de Estudo para os cursos de graduação presencial Curso de Direito, Curso de Enfermagem, Curso de Farmácia e Curso de Psicologia, a serem oferecidas por Instituição de Ensino Superior registrada pelo MEC e Órgãos competentes.	2029	Serv.	100	89.900,00	1.078.800,00
ITEM	DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	UNID	QNTD. X Mês	VALOR MENSAL DE DESEMBOLSO POR ALUNO	VALOR TOTAL ANO
	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE					



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

6	ENSINO SUPERIOR (IES) para o fornecimento de Bolsas de Estudo para os cursos de graduação presencial Curso de Direito, Curso de Enfermagem, Curso de Farmácia e Curso de Psicologia, a serem oferecidas por Instituição de Ensino Superior registrada pelo MEC e Órgãos competentes.	2030	Serv.	100	89.900,00	539.400,00
---	--	------	-------	-----	-----------	------------

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1 Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar, exclusivamente através da plataforma eletrônica, os seguintes documentos:

4.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

4.1.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1.4 Relativos à qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha fornecido, satisfatoriamente, objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o da presente licitação;

a.1) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

a.2) O município de Aimorés-MG poderá promover diligências e exigir documentos adicionais para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

b) Alvará de segurança contra incêndio e pânico, fornecido pelo corpo de bombeiros, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b.1) Se a empresa ainda estiver em processo de regularização junto ao Corpo de Bombeiros, mas já possui projeto aprovado e responsável técnico, pode apresentar:

- TRT (Termo de Responsabilidade Técnica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

- Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) aprovado
- Declaração de que está em fase de execução.

c) Portaria de Credenciamento ou Recredenciamento da Instituição Educacional para oferta de Ensino Presencial expedida pelo Ministério da Educação;

d) Portaria de Autorização ou Reconhecimento dos cursos de graduação na modalidade de Ensino Presencial expedida pelo Ministério da Educação;

e) Parecer Favorável do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior do Ministério da Educação referente ao Credenciamento ou Recredenciamento da Instituição Educacional para oferta de Ensino Presencial, constando os indicadores utilizados e respectivos conceitos individualizados de forma positiva;

f) Comprovação de que a IES oferece curso(s) presencial(ais);

g) Comprovação de que a IES oferta de, no mínimo, um curso de graduação presencial nas áreas de **(Curso de Direito, Curso de Enfermagem, Curso de Farmácia e Curso de Psicologia)**, com operação e aulas preferencial no município de Aimorés.

h) Comprovação de que a IES atende os requisitos mínimos, estabelecidos na letra “g” acima, terá como a extensão geográfica do atendimento abarque somente o território do estado de Minas Gerais;

i) Comprovação de que a Licitante possui sede, polo ou filial preferencialmente fixada no Município de Aimorés, dispondo de, no mínimo, uma unidade física no Município, contando com atendimento e suporte ao acadêmico presenciais.

i1) Caso não possui sede, polo ou filial preferencialmente fixada no Município de Aimorés, dispondo de, no mínimo, uma unidade física no Município, contando com atendimento e suporte ao acadêmico presenciais. As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação não serão custeadas pelo município de Aimorés.

j) Documentos pessoais, acompanhadas de informações quanto à nacionalidade, estado civil, profissão, endereço e telefone do representante legal responsável pela assinatura do convênio/contrato de credenciamento.

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento será conduzido pela comissão de contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.

5.2 Após o recebimento dos documentos para o credenciamento através da plataforma eletrônica, a comissão de contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

habilitados ou inabilitados.

5.2.2 O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.

5.3 O credenciamento permanecerá em aberto desde a data de sua publicação até o **dia 11/08/2025, até 13:00 h**, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.

5.3.2 A partir do primeiro dia útil após a publicação os proponentes poderão encaminhar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

5.3.3 Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

5.4 O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

5.5 Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda:

5.5.2 Caso haja mais de 01 (um) Interessados habilitado, com requerimento de credenciamento deferido, ficará aberta oportunidade de fornecimento de bolsa de estudo para seleção dos beneficiários, ficando neste primeiro momento a possibilidade de escolha da instituição a cargo do aluno beneficiário, até que seja preenchida todas as vagas abertas pelo o credenciado. Observado o que foi determinado no **item 4.1. letra “i” deste ETP.**

5.5.3 Caso haja ainda instituição credenciada e vagas remanescentes nesta instituição ficará a cargo desta municipalidade em oferecer aos alunos remanescentes a possibilidade de vaga. Observado o que foi determinado no **item 4.1. letra “i” deste ETP;**

5.5.4 O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade de **5(cinco) anos ou seja exercícios financeiros de 2025 a 2030**, a partir da data da ata de assinatura, tendo sua vigência a partir de sua publicação.

5.6 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

5.6.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

5.7. O descredenciamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

superveniente ao credenciamento.

5.7.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

5.7.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

5.7.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

5.7.4. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

5.8. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.9. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

6.1. Realizou um cálculo comparativo entre a projeção de nos termos da **Lei Municipal n.º 2.939 de 07 de JULHO de 2025 e RESOLUÇÃO CMAS/AIMORÉS Nº 0160/2025.**

6.2. O programa será operacionalizado por meio da concessão de até 100(cem) bolsas de estudos, no valor de R\$899,00 (oitocentos e noventa e nove reais) por beneficiário, destinadas à cobertura de cursos de graduação ofertados por instituições de ensino superior previamente credenciadas junto ao Município de Aimorés.

7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação oriunda do processo administrativo de credenciamento configura inviabilidade de competição e será formalizada como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

7.2. Após divulgação do proponente na lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou retirar outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

7.3.1. O credenciado deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3.2. Poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

7.4. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será correspondente a **EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2025 A 2030, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

7.4.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

7.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

9. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

9.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO não** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, salvo autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

10.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

10.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo Administrativo.

10.1.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

11.2. Os preços serão os estabelecidos na Lei Municipal n.º 2.939 de 07 de JULHO de 2025 e RESOLUÇÃO CMAS/AIMORÉS Nº 0160/2025.

Futuras alterações e atualizações dos valores praticados constantes na Tabela serão aplicados na execução deste objeto.

12. CONCLUSÃO

12.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Aimorés/MG, 05 de agosto de 2025.

WALLACE ROSA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025

MINUTA CONTRATUAL

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/20XX QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AIMORÉS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE AIMORÉS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.348.094/0001-50, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ADRIANO GARCIA, portador da CI/RG nº xxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 091/2025, Inexigibilidade nº 036/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PRESENCIAL PARA JOVENS OU ADULTOS ORIUNDOS DE FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL - APOIO AO ENSINO UNIVERSITÁRIO, CONFORME Lei Municipal n.º 2.939 de 07 de JULHO de 2025 e RESOLUÇÃO CMAS/AIMORÉS Nº 0160/2025.**

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	UNID	QNTD. X Mês	VALOR MENSAL DE DESEMBOLSO POR ALUNO	VALOR TOTAL ANO
	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE					



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

1	ENSINO SUPERIOR (IES) para o fornecimento de Bolsas de Estudo para os cursos de graduação presencial Curso de Direito, Curso de Enfermagem, Curso de Farmácia e Curso de Psicologia, a serem oferecidas por Instituição de Ensino Superior registrada pelo MEC e Órgãos competentes.	2025	Serv.	100	89.900,00	449.500,00
ITEM	DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	UNID	QNTD. X Mês	VALOR MENSAL DE DESEMBOLSO POR ALUNO	VALOR TOTAL ANO
2	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) para o fornecimento de Bolsas de Estudo para os cursos de graduação presencial Curso de Direito, Curso de Enfermagem, Curso de Farmácia e Curso de Psicologia, a serem oferecidas por Instituição de Ensino Superior registrada pelo MEC e Órgãos competentes.	2026	Serv.	100	89.900,00	1.078.800,00
ITEM	DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	UNID	QNTD. X Mês	VALOR MENSAL DE DESEMBOLSO POR ALUNO	VALOR TOTAL ANO
3	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) para o fornecimento de Bolsas de Estudo para os cursos de graduação presencial Curso de Direito, Curso de Enfermagem, Curso de Farmácia e Curso de Psicologia, a serem oferecidas por Instituição de Ensino Superior registrada pelo MEC e Órgãos competentes.	2027	Serv.	100	89.900,00	1.078.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

	competentes.					
ITEM	DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	UNID	QNTD. X Mês	VALOR MENSAL DE DESEMBOLSO POR ALUNO	VALOR TOTAL ANO
4	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) para o fornecimento de Bolsas de Estudo para os cursos de graduação presencial Curso de Direito, Curso de Enfermagem, Curso de Farmácia e Curso de Psicologia, a serem oferecidas por Instituição de Ensino Superior registrada pelo MEC e Órgãos competentes.	2028	Serv.	100	89.900,00	1.078.800,00
ITEM	DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	UNID	QNTD. X Mês	VALOR MENSAL DE DESEMBOLSO POR ALUNO	VALOR TOTAL ANO
5	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) para o fornecimento de Bolsas de Estudo para os cursos de graduação presencial Curso de Direito, Curso de Enfermagem, Curso de Farmácia e Curso de Psicologia, a serem oferecidas por Instituição de Ensino Superior registrada pelo MEC e Órgãos competentes.	2029	Serv.	100	89.900,00	1.078.800,00
ITEM	DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	UNID	QNTD. X Mês	VALOR MENSAL DE DESEMBOLSO POR ALUNO	VALOR TOTAL ANO
	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE					



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

6	ENSINO SUPERIOR (IES) para o fornecimento de Bolsas de Estudo para os cursos de graduação presencial Curso de Direito, Curso de Enfermagem, Curso de Farmácia e Curso de Psicologia, a serem oferecidas por Instituição de Ensino Superior registrada pelo MEC e Órgãos competentes.	2030	Serv.	100	89.900,00	539.400,00
		2030	Serv.	100		

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência e o ETP o Edital de Credenciamento e seus Anexos.

1.4. O valor global estabelecido neste contrato corresponde ao valor teto a ser gasto durante a vigência contratual, não constituindo em direito de execução integral, haja vista que a seleção dos contratados para execução será realizada pelos usuários da Secretaria desta municipalidade, conforme INEXIGIBILIDADE/PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 036/2025 CREDENCIAMENTO Nº 006/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá **vigência de xxxxxxxxx (xxxxxxxxx)** dias/meses/ anos.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AIMORÉS.

3.1.1. O atendimento aos usuários deverá ser realizado de forma igualitária aos demais clientes da empresa, sendo expressamente vedado qualquer tipo de tratamento diferenciado.

3.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.3. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da execução.

3.6. - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.6.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.6.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.6.3. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante, observados os critérios da Lei Municipal n.º 2.939 de 07 de JULHO de 2025 e RESOLUÇÃO CMAS/AIMORÉS Nº 0160/2025.

3.6.4. Após a emissão da Autorização de Serviços e respectivo empenho, a Credenciada deverá iniciar de imediato os procedimentos de matrículas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato: Ingrid Anne Rocha Vicente

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - entrega de produtos / serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - alteração nas condições da habilitação da contratada previstas no instrumento convocatório;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato: Wallace Rosa Gomes

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO não** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, salvo autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo Administrativo.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o contratado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o contratado atenda à cláusula infringida;

III- O contratado retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito do contratado para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

7.2. Os preços serão estabelecidos na Lei Municipal n.º 2.939 de 07 de JULHO de 2025 e RESOLUÇÃO CMAS/AIMORÉS Nº 0160/2025.

7.2.1. Futuras alterações e atualizações dos valores praticados constantes na Tabela serão aplicados na execução deste objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- I - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida instalação comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Processo Administrativo;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

por força da execução deste contrato;

XVIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo contratado em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o contratado não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

9.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o contratado estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 442 - 020601-083642130-3.3.50.41.00 – Fonte 1.500.000.0000** e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Aimorés, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXX de 20xx.

ADRIANO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL DE
AIMORÉS/MG
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE
LEGAL CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: